

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CAETANO DO SUL
Gestão 2025-2026-2027

projetos entregues ao Comdema os quais carecem de análise e decisões urgentes: **(Ítem 1)** Construção de prédios residenciais no Bairro São José, pela Incorporadora Basilar Construtora; **(Ítem 2)** Espaço Cerâmica e **(Ítem 3)** Inventário Arbóreo. Sobre o ítem 1, o representante da empresa Basilar, Arq. Luiz Fernando, informou ser relativo a três torres de apartamentos com 26(vinte e seis) pisos cada torre. O Estudo Técnico de Impacto Ambiental, pela remoção das árvores existentes no terreno, já foi entregue ao Presidente, então, foi definido uma Reunião Extraordinária só dos Conselheiros, para o dia 11 de agosto de 2025, visando a análise e discussão dos Conselheiros do Comdema. Aproveitando o ensejo, foi colocado pelo Presidente que precisamos criar uma Resolução do Comdema para casos como deste projeto, ou seja, usar este caso específico como piloto e estabelecermos regras aos empreendedores e incorporadoras de como proceder em caso similares. Uma vez criada e aprovada, essa Resolução deverá ser liberada no site da Prefeitura e, posteriormente, no Diário Oficial do Município, tornando-a pública de como incluir projetos para análises no âmbito do Comdema. Também foi colocado pelo Presidente que nem sempre é viável o recebimento de mudas como ressarcimento às remoções, e nem o Comdema tem estrutura para registrar, controlar, armazenar e relatar essas entradas/saídas. Assim sendo, foi sugerido calcular o valor monetário de cada muda, excedente às replantadas na cidade, e depositar no FUMUMA, o total geral recebido. Em particular a este caso, foi solicitado ao representante da Construtora Basilar, Arq. Luiz Fernando, não iniciar a remoção das árvores antes da publicação pública da autorização do Comdema, evitando assim, desgastes desnecessários às decisões desta entidade. **Ítems 2 e 3** não foram discutidos nesta reunião inicial desta gestão. Ao término desta, a Sra Airlana entregou as listas de presenças para o arquivo do Presidente Alan. Nada mais a tratar ou ouvir dos presentes, o Presidente do Comdema agradeceu a colaboração e a participação de todos e declarou encerrados os trabalhos às 18h10.

São Caetano do Sul, 30 de julho de 2025

Alan Rosendo
Presidente do ComdemaTadeu G.E. da Cunha
Secretário do Comdema



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
SÃO CAETANO DO SUL 2025/2027
PORTARIAS 43.218 de 26/05/2025 e 43.287 de 27/06/2025

LISTA DE PRESEÇA: REUNIÃO ORDINÁRIA Data: 30 de JULHO 2025

NOME	CATEGORIA	EMAIL	ASSINATURA
ALAN ROSENDO - SAESA DDA	Presidente	rosen@saesascs.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
I - Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Básico - SAESA/SCS			
UBIRATAN DORMERICE GARCIA	Titular	ubiratan@saesascs.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON	Suplente		
CRISTINA PEREIRA DA SILVA MATHIAS	Suplente		
II - Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD:			
DANIELE CRISTINE ASSI	Titular		
JOSE MIGUEL DE CARVALHO JR	Suplente		
III - Sec. Municipal de Obras e Habitação - SEOHAB e Sec. Municipal da Fazenda - SEFAZ:			
ANDRÉ SEVERINO DE LIMA - SEOHAB	Titular	andre.lima@saocaetanodosul.sp.gov.br	<i>[Handwritten Signature]</i>
FLAVIO SEBASTIÃO VAZ DE LIMA - SEFAZ.	Suplente		
IV - Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC:			
PEDRO LUIZ SOLDÁ	Titular	pedsolda@gmail.com	<i>[Handwritten Signature]</i>
DENISE PEREIRA DA SILVA	Suplente		
V - Procuradoria Geral do Município - PGM:			
FELIPE SANTORO	Titular		
ANDRE MUNHOZ DE OLIVEIRA	Suplente		
VI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB:			
SEDOVAL MOREIRA DA SILVA	Titular		
MARCO ANTONIO LOMBARDI LOPES	Suplente		
VII - Câmara Municipal de São Caetano do Sul:			
RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE	Titular	prof.rodnei@camarascsp.gov.br	
MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES	Suplente	marcosfontes@camarascsp.gov.br	
VIII - Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul - ACISCS:			
FRANCISCO DO AMARAL CAMPOS	Titular		<i>[Handwritten Signature]</i>
JOAO MANUEL DOS SANTOS	Suplente		
IX - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul - AEASCS:			
AIRLANA FERNANDES SILVA POLZATTO	Titular	polzatto.airlana@gmail.com	<i>[Handwritten Signature]</i>
JUAREZ REBELO DA SILVA	Suplente	juarez.rebello@yulhao.com.br	<i>[Handwritten Signature]</i>

COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CAETANO DO SUL
Gestão 2025-2026-2027

ATA da primeira Reunião Ordinária do COMDEMA na gestão 2025/2027, realizada no dia 30(trinta) de julho(07) de 2025(dois mil e vinte e cinco) na Sala de Conferências do SAESA da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com início às 16h40, em segunda chamada, para abertura dos trabalhos com os novos membros eleitos. Presentes os seguintes membros: **Alan Rosendo/Presidente, Ubiratan Dormerice Garcia/Superintendente do SAESA, Cristina Pereira da Silva Mathias, André Severino de Lima, Pedro Luiz Soldá, Airlana Fernandes Silva Polzatto, Juarez Rebelo da Silva, Tadeu Gomes Esteves da Cunha** e os convidados: **Dra Jodie Gonçalves/Diretora do COMCIPAS, Rosana C. Cid/COMCIPAS, Luiz Fernando Lima/Basilar Construtora**. Justificaram presenças: Juarez Guerra e Euclides Denadai Filho. Ausentes representantes das entidades: SESAUD, PGM, SESURB, Câmara Municipal, ACISCS, OAB, Sindicato Metalúrgicos, Rotary, Maçonaria. O Presidente Alan abriu a reunião agradecendo a presença de todos e identificou a falta de quórum regimental, razão pela qual não haverá votações das pautas, mas exaltou a necessidade dos temas e assuntos importantes ao Comdema, listados abaixo. Inicialmente, convidou os presentes que se interessariam em assumir como Vice-Presidente e Secretário do Comdema, ficando assim aceitos os membros: Airlana F. S. Polzatto como Vice-Presidente e Tadeu G.E. da Cunha como Secretário, e, este último, aproveitando a abertura desta primeira reunião, pediu ao Presidente que reforce, às nossas sociedades civil e pública, a preservação do respeito ao trabalho dos Conselheiros e ao próprio Comdema, quando no cumprimento às normas regimentais. Ato contínuo, o Presidente citou os temas das Pautas desta reunião: **Pauta Nº1 - Calendário de Reuniões; Pauta Nº2 - Regimento Interno do Comdema; Pauta Nº3 - Reabertura do FUMUMA-Fundo Municipal do Meio Ambiente, e, Pauta Nº4 - Projetos para Análises.** Em continuidade, foram abertos os itens das Pautas, como seguem. **Pauta Nº1:** Ficou definido que as Reuniões Ordinárias Mensais do Comdema serão sempre na última quarta-feira do mês, às 16:30h, na Sala de Conferências do COMCIPAS, situada no 4º andar da Câmara Municipal. **Pauta Nº2:** O Presidente anunciou que a revisão do Regimento Interno do Comdema foi entregue na gestão passada à COMCIPAS o que foi confirmado pela Dra Jodie a qual comentou ter sido orientada a entregar à PGM. Após essa análise legal, o executivo deverá enviar uma PL(Projeto de Lei) à Câmara Municipal para aprovação dos Vereadores e, posteriormente, publicado no site do COMCIPAS e no Diário Oficial do Município. **Pauta Nº3:** O Presidente lembrou a todos sobre a existência no passado de um fundo monetário designado ao Comdema mas que foi cancelado no primeiro mandato do ex-Prefeito. A Dra Jodie, se prontificou a consultar o executivo atual sobre a possibilidade de reabertura e autorização desse benefício prático às necessidades estruturais desta entidade. **Pauta Nº4:** O Presidente apresentou brevemente os três

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CAETANO DO SUL
Gestão 2025-2026-2027

ATA da Reunião Extraordinária do COMDEMA, gestão 2025/2027, realizada no dia 11(onze) de agosto(08) de 2025 na Sala de Conferências do COMCIPAS da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 4º Andar, com início às 16h30. Presentes os seguintes membros: Alan Rosendo/Presidente, Airlana Fernandes Silva Polzatto/Vice, Tadeu Gomes Esteves da Cunha/Secretário, Ubiratan Dormerice Garcia/Superintendente do SAESA, Pedro Luiz Soldá, Denise Pereira da Silva, Euclides Denadai Fº, André Severino de Lima, Daniele Cristine Assi, Rita Maria Lima Fabrício, Felipe Santoro, José Ricardo Sukadolnik, José Juarez Guerra, Juarez Rebelo da Silva, e os convidados: Dra Jodie Gonçalves/Diretora do COMCIPAS, Rosana C. Cid/COMCIPAS, Luiz Fernando Lima/Basilar Construtora. Justificaram presenças: Rodnei Cláudio Alexandre e Marcos Sérgio Gonçalves. Ausentes os representantes das entidades: SESURB, ACISCS, Sindicato Metalúrgicos, Rotary, Maçonaria. O Presidente Alan abriu a reunião agradecendo a presença de todos e anunciou haver quórum regimental às votações das pautas, mas, antes delas, o Presidente leu a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 30 de julho de 2025 a qual foi aprovada com as correções solicitadas. Abstiveram-se da aprovação: Daniele Cristine Assi e Rita Maria Lima Fabrício por não estarem presentes naquela reunião. Ato contínuo, o Presidente leu a Ordem do Dia desta reunião extraordinária: **Pauta N°1 - Análise e determinação de compensação ambiental do Projeto da Construtora Basilar da Rua Pandiá Calógeras e Rua Eduardo Prado; Pauta N°2 - Apresentação das propostas de Resolução COMDEMA para disciplinar os procedimentos e documentação para análise de projetos e impactos ambientais.** Na abertura das pautas, o Presidente fez uma breve explicação da função e limites nas aprovações do COMDEMA e respondeu dúvidas dos presentes. Em complemento, a Sra Airlana, citou o Artigo 11 da Lei 4620/2008, Política Municipal de Meio Ambiente, onde constam as atribuições e competências deste COMDEMA. Logo após, o Presidente deu seguimento, como segue, mas identificou que nem todos os presentes receberam o Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança do Projeto Basilar (57 páginas), o qual seguiu o regulamento de obras. **Pauta N°1:** Constam do Projeto Basilar, localizado na Av Armando Arruda Pereira, Rua Pandiá Calógeras e Rua Eduardo Prado: 03(três) Torres com 26(vinte e seis) pavimentos, sendo, 52 apartamentos na Torre 1, 104 apartamentos na Torre 2, 104 apartamentos na Torre3, num total de 260 apartamentos e cerca de 583 vagas de veículos. Da análise desse Estudo, atendendo o Artigo 11 citado acima, surgiram muitas questões dos membros presentes, tais como (Respostas): **(a)** Não poderia remover essas árvores e replantá-las? (Sim, mas a média de sobrevivência dessas remoções é baixíssima); **(b)** Como são controlados esses replantes? (A DDA-Divisão de Desenvolvimento Ambiental fornece laudos e já emitiu milhares à Prefeitura); **(c)** A cidade está com redução constante de terrenos, então, haverá espaço para replantes? (Sim e há até necessidade de substituições das danificadas na cidade toda); **(d)** Há projeto de paisagismo do empreendimento, com quantidade de mudas para isso? (Não há, mas a Basilar vai definir o quantitativo necessário ao empreendimento e foi solicitado incluir no Termo de Compromisso Ambiental desse projeto já com uso das mudas de reposição); **(e)** Há exigência do tipo de muda a receber? (Sim, o projeto da Infraestrutura Verde contempla o tipo e tamanho das mudas); **(f)** Onde serão armazenadas ou plantadas as 509 mudas previstas? (O Presidente informou que examinaram a região da obra para decisão e



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CAETANO DO SUL
Gestão 2025-2026-2027

notaram ser possível o seguinte: Seriam 45 árvores novas nas calçadas e no recuo do empreendimento; 250 árvores na Rua Eduardo Prado, dentro do Parque Chico Mendes. Do total atual, 87 árvores serão removidas e só 79 serão repostas, mas que, ao menos, 09(nove) espécies que estão no recuo obrigatório da Av Armando Arruda Pereira deveriam ser preservadas, exceção a uma já rompida, conforme análise da DDA); (g)Foram previstas melhorias no sistema de rede de água e esgotos daquela região? (Sim. Hoje há apenas às residências atuais, mas a Basilar Construtora já recebeu esse estudo do SAESA e vai prover esse acréscimo de 01-1,5ano adiante, com o início as obras); (h)Foi previsto nesse estudo o fluxo de veículos na pré/durante/pós essa obra? (Não, mas SEMOB fez recomendações à Basilar); (i)Notou-se que nesse Estudo de Impacto de Vizinhança(EIAV) não há informações do impacto viário diário das 260 famílias a residirem nesse prédio, então, foi previsto? (Não foi. Apenas que o projeto contempla um recuo na entrada do empreendimento); (j)Foi analisado o impacto do volume de lixo estimado em torno de ½ a 1 tonelada por dia?(Não há); (k) Haverá projeto de redução desse volume de lixo?(Sem resposta); (l)Foi previsto uso de abastecimento de eletricidade para carros elétricos? (Projeto não contempla); (m)Esse projeto foi confrontado com as alterações da Lei de Zoneamento Nº 6.218 de 02/08/2024 para essas três vias públicas, principalmente em relação aos recuos determinados ao alargamento delas? Lembrando que o recuo de 5m da Av Armando A. Pereira será perdido, ou seja, naquele local o recuo para área permeável deveria ser de 10m. (O projeto Basilar ainda não passou pela análise do setor competente da Secretaria de Obras). Esgotadas as questões analisadas, o Presidente abriu a votação referente à compensação arbórea proposta à construtora e **os Conselheiros titulares votaram favoravelmente**, mas solicitaram que as árvores existentes no recuo da Av Engenheiro Armando de Arruda Pereira sejam mantidas conforme explicado durante a reunião e que a construtora se atente aos questionamentos feitos pelos Conselheiros no sentido de implantar medidas mitigadoras eficientes prezando pela qualidade de vida e boa convivência com os moradores antigos e usuários do Parque Chico Mendes, conforme venham as exigências das áreas: SEOHAB, SEMOB e SAESA. **Pauta Nº2:** Após os questionamentos, o Presidente informou que foram pontos pertinentes e que hoje o COMDEMA adquiriu maturidade, então, precisamos de uma Resolução com Instruções Normativas para orientação ao executivo e aos empresários incorporadores. Como apoio a essas Instruções, a Sra Airlana apresentou e leu um documento(2 págs), o qual faz parte desta Ata, listando 06(seis) pontos além dos acima. O Presidente condicionou para a próxima reunião ordinária que todos os Conselheiros tragam itens para a criação dessa Resolução Normativa (Projeto de Lei), a qual, após publicação no Diário Oficial do Município, deverá ser endereçada às diversas Secretarias para serem consideradas nos futuros projetos públicos e privados. Nada mais a tratar entre os presentes, o Presidente do COMDEMA agradeceu a participação de todos e declarou encerrados os trabalhos às 18h15.

Alan Rosendo
Presidente do COMDEMA

São Caetano do Sul, 11 de Agosto de 2025

Tadeu G.E. da Cunha
Secretário do COMDEMA

Considerando que, de acordo com o art. 11 da Lei Municipal nº 4.620 de 2008, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, hoje redigido COMDEMA, observando os incisos:

“VII - Estudar e propor normas técnicas e procedimentos para a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

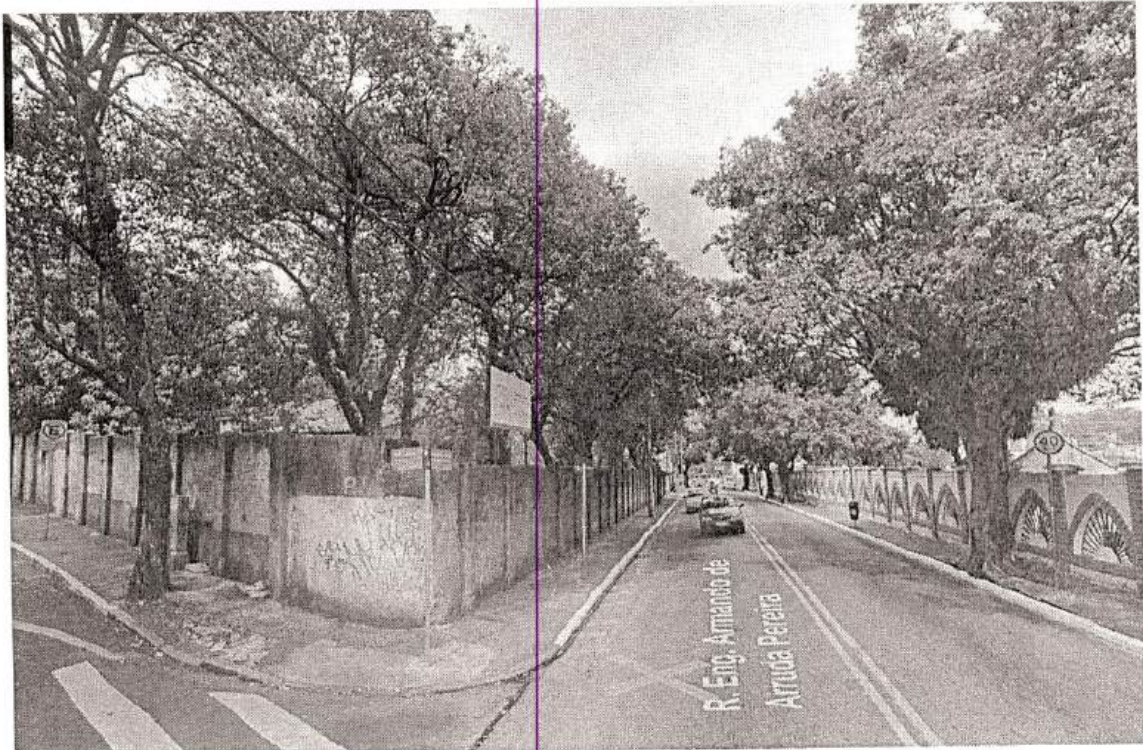
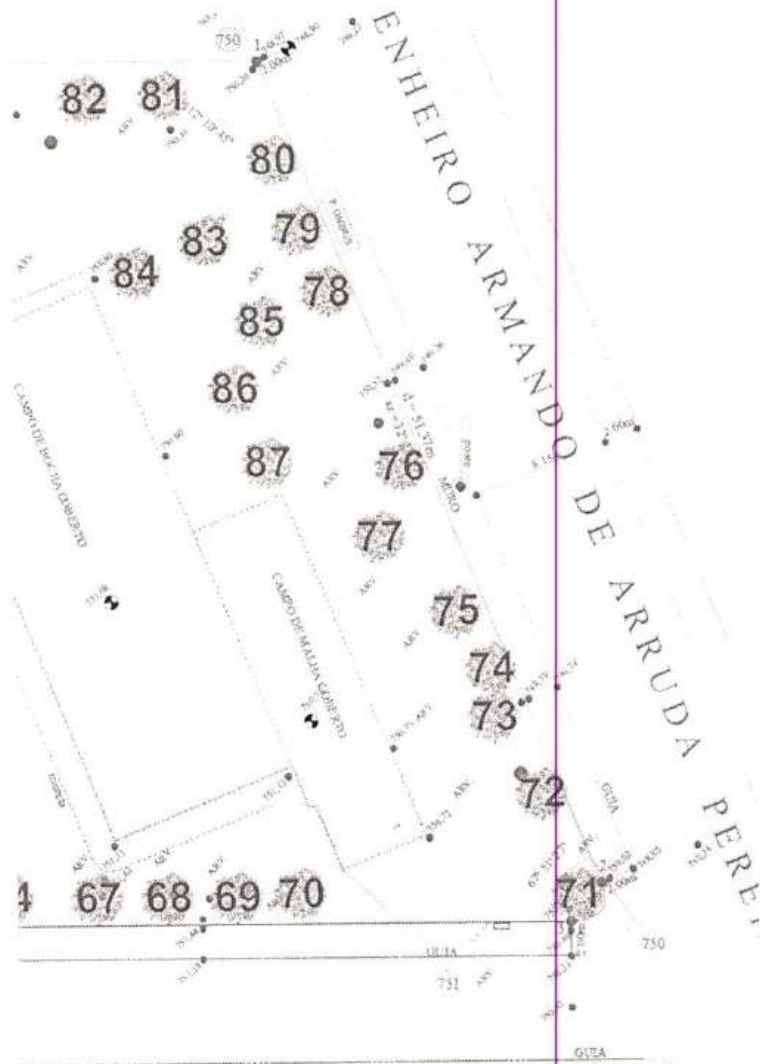
VIII - Opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais, de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

X - Opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar sempre que necessário, maiores informações dos interessados;”

Considerando, a solicitação advinda do processo....., visando o bem estar da coletividade, segurança e mitigação dos efeitos oriundos do uso e ocupação do empreendimento imobiliário que terá 260 apartamentos e cerca de 583 vagas de autos entre moradores e visitantes;

Emitimos as seguintes recomendações e solicitações aos empreendedores e ao setor público pertinente:

1. No que se trata da faixa de recuo obrigatório para futuro melhoramento viário da rua Engenheiro Armando de Arruda Pereira, sugere-se que seja implantado um sistema de microdrenagem através de jardins de chuva por exemplo, como elemento de filtragem auxiliar das águas de chuva para contribuição de recarga dos aquíferos e retardo do volume de água despejado no sistema pluvial superficial.
2. Sugerimos a manutenção das árvores lindeiras a Rua Engenheiro Armando de Arruda Pereira (71;72;73;74;75;76;78;79;80 conf. Levantamento arbóreo apresentado) uma vez que também estão na faixa de recuo obrigatório e já constituem um corredor verde auxiliar à população de aves e ademais ocupam uma área onde não poderá ser executada nenhuma obra de edificação permanente e num momento futuro quando da implantação dos melhoramentos viários poderá ser reavaliada a supressão ou permanência das árvores.
3. Indicação por parte da DDA, da destinação das mudas recebidas pela compensação arbórea.
4. Esclarecimentos sobre o atual dimensionamento da rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para atendimento da futura demanda e se haverá necessidade de adequação e ou ampliação de grande porte e qual o valor estimado para tais procedimentos.
5. Sobre o sistema viário não foram esclarecidos quais medidas para enfretamento do aumento do fluxo de veículos no entorno do empreendimento tanto durante a obra como no pós-obra na sua ocupação referente a utilização das vagas de estacionamento em torno do parque uma vez que não se deve privar e reduzir a oferta de vagas à população que frequenta o parque ou mora no seu entorno.
6. Os passeios públicos (calçadas) devem ficar livres de quaisquer obstáculos e precisam de tratamento de piso tátil em atendimento a NBR 9050/2020 que tange às questões de acessibilidade.





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
SÃO CAETANO DO SUL
2025-2027

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAODINÁRIA

Em cumprimento ao Regimento Interno, Decreto 10.766/14, Artigo 6/I, CONVOCO os(as) senhores(as) Conselheiros(as), Titulares e Suplentes, para a **1ª Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente a ser realizada no dia **11/08/2025, Segunda-feira, às 16h30** (Artigo 17 § único), no Auditório do SAESA-SCS, localizado na Av. Fernando Simonsen, 303 – B. Cerâmica - SCS.

Aos Conselheiros(as) Titulares, caso não possam atender, pedimos observância ao Artigo 52, convocando seu Suplente, e aos Artigos 53 e 54.

PAUTA DA REUNIÃO
(Decreto Nº 10.766/14, Art. 21)

1º) Ordem do dia:

- (a) Análise e determinação de compensação ambiental do Projeto da Construtora Basilar, endereço Rua Pandiá Calógeras e Rua Eduardo Prado;
- (b) Apresentação das propostas de Resolução COMDEMA para disciplinar os procedimentos e documentação para análise de projetos e impactos ambientais;

São Caetano do Sul, 07 de agosto de 2025

Alan Rosendo
Presidente do COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CAETANO DO SUL
Gestão 2025-2026-2027

Ata da Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada no dia 27(vinte e sete) de agosto(08) de 2025(dois mil e vinte e cinco) na Sala de Conferências do COMCIPAS, no 4º andar da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com início às 16h50, em segunda chamada, para abertura dos trabalhos. Presentes os seguintes membros: **Alan Rosendo/Presidente, Airlana Fernandes Silva Polzatto/Vice, Tadeu Gomes Esteves da Cunha/Secretário, Cristina Pereira da Silva Mathias, André Severino de Lima, Rodnei Claudio Alexandre, Juarez Rebelo da Silva, José Juarez Guerra, José Ricardo Sukadolnik, Euclides Denadai Fº** e as convidadas: **Dra Jodie Gonçalves/Diretora da Sede dos Conselhos, Rosana C. Cid/Sede dos Conselhos.** Justificou presença: Pedro Luiz Soldá. Ausentes os representantes das entidades: SESAUD, PGM, SESURB, ACISCS, OAB, Sindicato Metalúrgicos, Rotary, Maçonaria. Na ausência temporária do Presidente devido sua audiência com o Prefeito, a Vice, Sra Airlana, abriu a reunião agradecendo a presença de todos, identificou a falta de quórum regimental e citou a Ordem do Dia desta reunião: **Pauta N°1 – Comunicados; Pauta N°2 – Apresentação das propostas de Resolução COMDEMA para disciplinar os procedimentos e documentação de análise de projetos em impactos ambientais.** Inicialmente leu a Ata de 11 de agosto de 2025 para comentários e revisões e, ao final foram anotadas as correções. Houve a sugestão de formalizar aos setores citados: SEOHAB, SAESA, SEMOB, SESURB, por ofício, os itens questionados na Ata, os quais fogem da competência do COMDEMA. **Pauta N°1:** O Secretário, Sr Tadeu, explicou a sequência de trâmite das Atas, autorizada pelo Presidente, que consistirá na distribuição da Minuta da Ata apenas aos presentes na data da reunião, dará prazo de duas semanas para retorno dos ajustes, após corrigida como proposto será lida na reunião seguinte e assinada pelo Presidente e Secretário para arquivo do Presidente. Em continuidade, o Secretário lembrou que falta referendar os cargos de Vice e Secretário na próxima reunião ordinária com quórum, como também, lembrou das ausências de membros e, nesse tema, o Sr Rodnei perguntou se haveria algum critério definido no Regimento Interno do COMDEMA, já que considera essas ausências uma falta de respeito aos membros voluntários presentes, o que foi esclarecido como 50%+1(um) membro. A Dra Jodie aproveitou para orientar que para alteração do Regimento Interno há necessidade de alterar a lei que nos rege, mas, sim, ambos são tão antigos que até consta o termo DAE, ao invés de SAESA. A Dra Jodie se prontificou em consultar o Jurídico quanto a permissão de alterar imediatamente apenas a parte do Regimento Interno relacionado ao quórum de reunião. Ainda dentro dos comunicados, a Vice, Sra Airlana, apresentou o relatório (anexo) e informou que, em 26 de janeiro de 2025, foi realizada na USCS a 1ª Conferência Livre de Meio Ambiente de SCSul organizada por entidades da sociedade civil na qual foi eleita a representante, jornalista Sra Sucena, já com direcionamento à representatividade de SCSul à 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente realizada em Brasília, de 06 a 09 de maio deste ano, sob organização do Ministério de Meio Ambiente. Àquele evento, a representante, Sra Sucena, levou as 10(dez) propostas de SCSul mais votadas e, posteriormente, ela participou de reunião na Associação dos Eng^{os} e

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CAETANO DO SUL
Gestão 2025-2026-2027

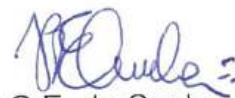
Arquitetos de SCSul para apresentar o que foi discutido em Brasília nos 05(cinco) eixos e as 10(dez) propostas nacionais resultantes. Foi lembrado que essas propostas de SCSul também servem de base ao Plano Diretor Estratégico(PDE) em audiências nestes dias. O Presidente Alan, já participando da reunião, ficou de compilar as propostas e providenciar essa inclusão no PDE considerando também as propostas colhidas na DDA.

Pauta N°2: O Presidente Alan, dentro do tema, relatou uma solicitação da Câmara Municipal em incluir um trabalho técnico sobre a mitigação de enchentes utilizando tecnologia verde, tais como: biovaletas e jardim de chuva, inclusive que pesquisou se o SEBRAE teria condições de criar capacitações: cursos, treinamentos e palestras, como também, o envolvimento com empresas do ramo para contratações e projeto piloto e, assim, identificar locais apropriados para implantação e manutenção desse sistema por um período de 06(seis) meses. Apoiados por esse apontamento, os presentes levantaram diversas condições da cultura da sociedade que precisariam ser mudadas, as quais prejudicam qualquer decisão positiva proposta pelo COMDEMA, sem desconsiderar os obstáculos da topografia da cidade que não ajudam (calçadas, árvores, rampas de garagem, etc) e que limitam muito os espaços físicos necessários. A partir desses pontos pertinentes levantados, foi recomendado o COMDEMA levar, ao Setor de Comunicação do SAESA, o pedido de encabeçar uma campanha pública sobre o valor da criação de áreas permeáveis na cidade. A Sra Airlana, se propôs a publicar no grupo as primeiras propostas às Instruções Normativas para servirem de incentivo aos demais. Findo as pautas, o Presidente levantou a data de 26 de setembro próximo como o prazo para enviar sugestões ao PPA-Plano Plurianual e o COMDEMA enviar o que temos. Ao término desta, o Presidente Alan resumiu alguns pontos de ações: (a)-A revisão do Regimento Interno na presença de 1/3 dos Titulares para aprovações em reuniões; (b)- Compilar propostas à nossa Resolução (Espaço Árvore e EIÁV), mas sem a permeabilização do solo no momento e, neste caso, a Sra Airlana alertou que vamos precisar como base, das exigências atuais da SAESA e SEOHAB aos empreendimentos. Nada mais a tratar pelos presentes, o Presidente do COMDEMA agradeceu a colaboração e a participação de todos e declarou encerrados os trabalhos às 18h25m.

São Caetano do Sul, 27 de agosto de 2025



Alan Rosendo
Presidente do COMDEMA



Tadeu G.E. da Cunha
Secretário do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SÃO CAETANO DO SUL - GESTÃO 2025-2026-2027
 PORTARIAS 43.214 de 26/05/2025 e 43.287 de 27/06/2025

LISTA DE PRESENÇA: REUNIÃO ORDINÁRIA Data: 27/08 /2025

NOME	TÍTULO	E-MAIL	ASSINATURA	WHATSAPP
DDA - Divisão de Desenvolvimento Ambiental (SAESA)				
ALAN ROSENDO	Presidente	arosendo@saesascs.sp.gov.br		(11)97214-9707
SAESA - Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental				
JIBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR	Titular	bira_gj@yahoo.com.br		
JANESSA RODRIGUEZ B. WENGRYN	Suplente	vwengryn@saesascs.sp.gov.br		(11)99988-5225
CRISTINA PEREIRA DA SILVA MATHIAS	Suplente	cristinapereiramathias@yahoo.com.br		987410427
SESAUD - Secretaria Municipal de Saúde				
DANIELE CRISTINE ASSI	Titular			
JOSE MIGUEL DE CARVALHO JR	Suplente			
SEOHAB - Secretaria Municipal de Obras e Habitação + Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ				
ANDRÉ SEVERINO DE LIMA - SEOHAB	Titular	andre.lima@saocaetanodosul.sp.gov.br		947264228
FLAVIO SEBASTIÃO VAZ DE LIMA - SEFAZ	Suplente			
SEEDUC - Secretaria Municipal de Educação				
PEDRO LUIZ SOLDÁ	Titular	pedsolda@gmail.com		
DENISE PEREIRA DA SILVA	Suplente	denisepereira@scseduca.com.br		
PGM - Procuradoria Geral do Município				
FELIPE SANTORO	Titular	santoro.fe@yahoo.com.br		
ANDRE MUNHOZ DE OLIVEIRA	Suplente			
SESURB - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos				
SEDOVAL MOREIRA DA SILVA	Titular			
MARCO ANTONIO LOMBARDI LOPES	Suplente			
Câmara Municipal				
RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE	Titular	prof.rodnei@camarascs.sp.gov.br		966662241
MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES	Suplente	marcosfontes@camarascs.sp.gov.br		



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SÃO CAETANO DO SUL - GESTÃO 2025-2026-2027**
PORTARIAS 43.214 de 26/05/2025 e 43.287 de 27/06/2025

LISTA DE PRESEÇA: REUNIÃO ORDINÁRIA Data: 29/08 /2025

		ACISCS - Associação Comercial e Industrial			
RANCISCO DO AMARAL CAMPOS NETO	Titular				
OAO MANUEL DOS SANTOS DOMINGUES	Suplente				
		AEASCS - Associação dos Engenheiros e Arquitetos			
IRILANA FERNANDES SILVA POLZATTO	Titular	polzatto.airlana@gmail.com			(11)99607-8846
JUAREZ REBELO DA SILVA	Suplente	juarezrebelo@yahoo.com.br			(11)97393-6130
		FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo			
OSÉ JUAREZ GUERRA	Titular	j.guerra@findernet.com			11 99268992
OSE RICARDO SUKADOLNIK	Suplente	ricksuka1@gmail.com			11 99132244
		FAAB - Federação das Associações Amigos de Bairros			
EUCLIDES DENADAI FILHO	Titular	euclides_denadai@yahoo.com.br			(11)99404-7141
TADEU GOMES ESTEVES DA CUNHA	Suplente	federacaosab.scs@gmail.com			(11)99942-0932
		OAB - Ordem dos Advogados do Brasil			
RITA MARIA LIMA FABRICIO	Titular	ritafabricio@adv.oabsp.org.br			(11)99179-2271
CELSO BADANAI	Suplente	celso.badanai@gmail.com			
		Sindicato dos Metalúrgicos			
FRANCISCO SOUSA SANTOS	Titular	franciscosousasantoschiquinho@gmail.com			
MARCOS PARRA DE MIRANDA	Suplente	luta1933@hotmail.com sindicato@metalurgicoscsul.org.br			
		Rotary Club			
IRINEU LUIZ VENCIGUERI	Titular				
VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS	Suplente				
		Colégio de Veneráveis da Maçonaria			
ANDRE GARCIA DE MEDEIROS	Titular	andre_garcia_m@hotmail.com			
RODRIGO CESAR CARDOSO	Suplente				

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Em cumprimento ao Regimento Interno, Decreto 10.766/14, Artigo 6/I, CONVOCO os(as) senhores(as) Conselheiros(as), Titulares e Suplentes, para a **2ª Reunião Ordinária** do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente a ser realizada no dia **27/08/2025, Quarta-feira, às 16h30** (Artigo 17 § único), a ser realizada na Avenida Goiás, nº 600 – 4º andar – Sala de Reuniões. - SCS.

Aos Conselheiros(as) Titulares, caso não possam atender, pedimos observância ao Artigo 52, convocando seu Suplente, e aos Artigos 53 e 54.

PAUTA DA REUNIÃO

(Decreto Nº 10.766/14, Art. 21)

1º) Ordem do dia:

- (a) Comunicados;
- (b) Apresentação das propostas de Resolução COMDEMA para disciplinar os procedimentos e documentação para análise de projetos e impactos ambientais;

São Caetano do Sul, 22 de agosto de 2025



Alan Rosendo
Presidente do COMDEMA



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental

Divisão de Desenvolvimento Ambiental

RESOLUÇÃO COMDEMA nº 01 de 28 de novembro de 2018

Disciplina o “Espaço Árvore” nos projetos de arborização de todos os Próprios Públicos Municipais, em calçadas e no leito carroçável.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Caetano do Sul – COMDEMA, no uso das atribuições previstas na lei municipal 4620/2008 e suas alterações; e

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal nº 4992/2011, que obriga a implementação de arborização nas calçadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação de “espaço árvore” no município de São Caetano do Sul para compor os planos de arborização urbana em novos e já existentes parcelamentos do solo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2018 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal 4992/2011 que prevê as diretrizes da arborização urbana no município, incluindo as espécies a comporem o plantel e distanciamento entre as mudas plantadas nas áreas públicas;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Inclusão 13.146 de 2015 e da NBR 9050 e a necessidade de compatibilizar a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e melhorias na Arborização Urbana;

CONSIDERANDO a importância da arborização urbana para a qualidade de vida humana, serviços ambientais prestados e melhoria das condições ecossistêmicas,

RESOLVE:

Art. 1º – Por “Espaço Árvore” entende-se o espaço (canteiro/coleto) permeável reservado nas calçadas e/ou viários EXCLUSIVAMENTE para plantio de mudas de árvores.



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

Esse deverá ser implantado em cada Espaço criado, servindo para favorecer a sua manutenção. No elemento de identificação deverá constar a função do Espaço em questão, bem como a previsão de multa à infratores que venham a alterá-lo.

Art. 5º – O Poder Público Municipal deverá garantir condições para que o Espaço Árvore seja paulatinamente implantado nas calçadas e viários segundo as diretrizes e prazos estabelecidos pela Resolução nº 33/2018 da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2018.

Presidente do COMDEMA

Gestão 2017-2019

Reunião 21/06/2025. das 09 às 11h - Local: auditório da Associação de Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul sobre Próximos Passos após:

- 1ª Conferência Livre de Meio Ambiente de São Caetano do Sul realizada no dia 26/01/2025, na USCS Conceição, sob organização da sociedade civil
- e da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente realizada em Brasília, entre 6 e 9/05/2025, sob organização do MMA e parceiros

Participantes moradores de São Caetano do Sul (por ordem alfabética):

- Airlana Polzatto – arquiteta, presidente da AEASCS/ integrante do Comdema – participou da 1ª Conferência (facilitadora na reunião) – enfatizou auxiliar na área da revisão do Plano diretor e na instância do Comdema);
- Carlos Lazarini – agente de saúde no município e integrante de movimento de agroecologia – participou da 1ª Conferência (enfatizou auxiliar na área de agroecologia);
- Daniel Previatelli – biólogo, educador de ensino médio no município;
- Gabriela Farias Asmus – Bióloga, Doutora em Ambiente e Sociedade, docente na UFABC – participou da 1ª Conferência; (área de adaptação climática, entre outras)
- Juarez Rebelo – engenheiro agrônomo, da AEASCS;
- Marcelo Henrique da Silva- engenheiro civil, da AEASCS;
- Paulo Puppim – engenheiro civil (enfatizou interesse em auxiliar sobre pauta de resíduos sólidos);
- Roberto Canavezzi – enfermeiro, com longa experiência em conselhos e conferências de saúde;
- Sucena Shkrada Resk – jornalista/comunicadora especialista em Meio Ambiente e sociedade, delegada eleita da 1ª Conferência Livre de Meio Ambiente de SCS, que seguiu como delegada na 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – Obs.: facilitadora e relatora na reunião
- Tadeu G. E. Cunha – engenheiro, presidente da Federação das Associações de Amigos de Bairro de São Caetano do Sul (se colocou à disposição para mobilizar associações, e pautas com o Consórcio Intermunicipal do ABC, caso haja necessidade);

Temática principal: leitura, contextualização e diálogo sobre as 10 propostas da 1ª Conferência Livre de Meio Ambiente de São Caetano do Sul, e das 10 mais votadas entre 104, na 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e sugestões para implementação das mesmas

Propostas estabelecidas, durante a reunião, para que possamos nos articular e multiplicar com nossos pares:

1) Realizar mobilização para que a diretoria de Meio Ambiente do município volte a ser uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente (agregando ênfase à questão climática) e tenha dotação orçamentária própria – Obs.: lembrando que São Caetano do Sul é o único município na região que não tem secretaria nesta área prioritária;

2) Pleitear ao poder público e legislativo revisão (com maior participação efetiva da sociedade) da Política Municipal de Meio Ambiente, que seja condizente à realidade atual; que também revise o regimento do Comdema, o tornado mais atuante, e com abertura para eleições e maior divulgação e envolvimento da sociedade (<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-caetano-do-sul/lei-ordinaria/2008/462/4620/lei-ordinaria-n-4620-2008-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-meio-ambiente-seus-objetivos-mecanismos-de-formulacao-e-aplicacao-constitui-o-sistema-municipal-de-meio-ambiente-sismuma-e-da-outras-providencias#:~:text=Lei%20Ordin%C3%A1ria%204620%202008%20S%C3%A3o%20Caetano%20do%20Sul,DE%20MEIO%20AMBIENTE%20%28SISMUMA%29%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%8ANCIAS.>) OBS: a última revisão ocorreu em 2019 e a atual gestão do Comdema está tomando posse agora.

2. “Considerando o aumento da frequência de eventos extremos e a ocorrência de alagamentos nas áreas urbanas que se desenvolveram em áreas de várzea, tais como o município de S. Caetano do Sul, na região metropolitana de SP e reconhecendo a necessidade de aumento da permeabilidade do solo em área urbana: Instituir a Política Municipal de Prevenção de Enchentes, Inundações e Alagamentos, incluindo a Renaturalização de Rios e Córregos Urbanos e aumento da permeabilidade na cidade, dialogando com o IPTU Verde, promovendo Jardins Filtrantes e de Chuva, tanto em áreas públicas quanto privadas, através do fomento e subsídios econômicos e técnicos, junto aos órgãos de classe e associações em diálogo com a Política Nacional de Proteção de Defesa Civil.”

Solicitação aos integrantes que fazem parte da AEASCS, USCS (profa Marta Marcondes) juntamente com representantes do Subcomitê de Bacia Billings-Tamanduateí e Consórcio Intermunicipal do ABC que possam dar subsídio técnico e de política administrativa para a elaboração do texto desta política –

Obs.: Indagação: ou esta proposta estaria dentro de um bojo maior para que o município estabeleça uma Política Municipal de Mudanças Climáticas/Plano Clima? No radar: Diretoria de Meio Ambiente, Defesa Civil, Centro de Gerenciamento de Emergências, Secretaria de Obras...

EIXO 2: Adaptação e preparação para desastres

1. Elaborar programas que identifiquem famílias em situação de vulnerabilidade (acamados, PCDs, idosos, entre outros), esse mapeamento promoverá a melhoria no processo de assistência em momentos de desastres.

Solicitação à professora Gabriela e pares que fizeram parte deste GT para atualizar, se possível, a situação desta agenda no município, lembrando também que a Conferência Municipal de Assistência Social de São Caetano do Sul acontece no dia 26/06, das 8h às 13h30 na Rua Conceição, 321, bairro Santo Antonio.

2. Criar estruturas com tecnologias baseadas na natureza, como por exemplo, jardins de chuva e solos permeáveis junto às calçadas urbanas, favorecendo a drenagem das águas, além de incentivar a manutenção de áreas verdes em domicílios e áreas privadas através de incentivos fiscais como IPTU Verde.

EIXO 4: Transformações ecológicas

2. Lei que atualiza planilhas-base de orçamento e regras para obras públicas, exigindo 40% de permeabilidade, com materiais drenantes, telhados verdes e tecnologias de redução de recursos. Prioriza fornecedores sustentáveis e nomeia um agente de sustentabilidade para fiscalização. A política reduz impactos ambientais, fomenta o mercado verde e melhora a resiliência urbana.

Solicitar aos proponentes desta proposta (arquiteta Karina Koch, Alan e os demais participantes do GT e da área jurídica, se possível) para montar um pré-projeto com informações técnicas e justificativa para que possa ser apresentado à Saesa e no legislativo

EIXO 3: Justiça climática

1. Promover a atualização dos marcos regulatórios que possibilitem favorecer a participação popular nas ações ambientais.

2. Prover ações de apoio social para facilitar participação popular nas discussões de implantação de medidas ambientais para a promoção da justiça climática através da sociedade civil e poder público.





CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CAETANO DO SUL
Gestão 2025-2026-2027

4

Ata da Reunião Ordinária do COMDEMA, realizada no dia 29(vinte e nove) de outubro de 2025(dois mil e vinte e cinco) na Sala de Conferências da Sede dos Conselhos, no 4º andar da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com início às 16h50, em segunda chamada, para abertura dos trabalhos. Presentes os seguintes membros: **Alan Rosendo/Presidente, Airlana Fernandes Silva Polzatto/Vice, Tadeu Gomes Esteves da Cunha/Secretário, Ubiratan D. Garcia Jr, André S. de Lima, Pedro Luiz Soldá, Rodney Claudio Alexandre, José Ricardo Sukadolnik, Euclides Denadai Fº e as convidadas da Sede dos Conselhos: Dra Jodie Gonçalves/Diretora e Thai Spinello.** Justificaram suas ausências: Cristina Pereira da Silva Mathias, José Juarez Guerra, André Garcia de Oliveira e membros da PGM. Ausentes os representantes das entidades: SESAUD, SESURB, ACISCS, OAB, Sindicato Metalúrgicos, Rotary Clube. O Presidente abriu a sessão agradecendo a presença de todos e leu a Ordem do Dia desta reunião: **Pauta Nº1 - Leitura e aprovação das Atas da 1ª e 2ª Reuniões Ordinárias; Pauta Nº2 - Comunicados Gerais; Pauta Nº3 - Apresentação da proposta de Resolução para Espaço Árvore, já aprovada em 2018; Pauta Nº4 - Reabertura do FUMUMA/Fundo Municipal de Meio Ambiente; Pauta Nº5 - Apresentação do relatório de plantio entre janeiro e outubro de 2025.** Ato contínuo, O Presidente identificou que o quórum regimental foi cumprido considerando a presença mandatória do Conselheiro Secretário. Também foi discutido a necessidade de enviar à Câmara Municipal, a atualização do Regimento Interno do COMDEMA nº 4992 de 2014 já que está desatualizado em diversos artigos. **Pauta Nº1:** O Presidente citou as duas Atas recebida antecipadamente por todos, abriu para comentários e, em não havendo, foram aprovadas por unanimidade incluindo a pendência da aprovação dos nomes a Vice e Secretário. O Presidente vai transmitir as três últimas Atas de Reuniões assinadas, duas Ordinárias e uma Extraordinária, serão transmitidas em “pdf” à Dra Jodie, Diretora da Sede dos Conselhos, que vai disponibilizá-las no site da Prefeitura. **Pauta Nº2:** O Presidente lembrou a todos da importância de se manter o comprometimento às reuniões do COMDEMA, levantou os nomes dos Conselheiros ausentes e submeteu a todos os presentes a troca dos nomes que não cumpriram com o Regimento Interno, Artigos 52, 53 e 54 do Decreto 10.766/2014, o que foi aprovado por unanimidade. Assim, os Conselheiros expressaram estarem de acordo com as substituições e, a seguir, o Presidente solicitou à Dra Jodie proceder conforme o Decreto visando a substituição dos



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CAETANO DO SUL
Gestão 2025-2026-2027

nomes envolvidos. Em continuidade aos comunicados, a Dra Jodie apresentou a Sra Thai Spinello como substituta da Sra Rosana Cid na Sede dos Conselhos, como também, sugeriu estudarmos uma alteração no Regimento Interno (Artigo 18§1º) para o quórum ideal às reuniões, de (50%+1) para (1/3+1) dos Conselheiros com direito a voto. Ainda em continuidade aos comunicados, o Sr Tadeu ofereceu uma palestra da Transformação de Lixo Orgânico pelo sistema de Plasma, sem resíduo após o processo, o que foi amplamente apoiado pelos presentes, principalmente pelo Superintendente do SAESA, o Conselheiro Ubiratan, o qual ofereceu o auditório do SAESA para a palestra. O palestrante será o Brigadeiro Maurício Pazini Brandão, ex-Conselheiro do Crea-SP, Engº Aeronáutico e Professor do ITA. Em complemento ao tema, o Sr Rodnei recomendou ao Presidente criar formas de dar visibilidade aos munícipes das ações do COMDEMA em mídias que o público assista rotineiramente, principalmente, as ações que beneficiam diretamente aos munícipes. O Presidente apoiou e comentou que já postou mais de 100 (cem) vídeos das rotinas diárias da DDA no site do SAESA e Youtube mas as visualizações públicas foram ínfimas e, neste caso, a Dra Jodie lembrou que abrirá links das publicações no site da Prefeitura para que sejam replicadas por todos dos Conselhos. **Pauta Nº3:** A proposta de "Resolução Espaço Árvore" já foi submetida em reuniões do COMDEMA de 2018 e que agora será dado andamento para sua aprovação final. A Sra Airlana leu essa Resolução COMDEMA, já pré-aprovada em Novembro de 2018, mas não formalmente aprovada, então, fará a distribuição desse documento a todos os Conselheiros para análise, e complementos, os quais deverão estar disponíveis para submissão final na próxima reunião ordinária para a qual devemos convidar a SEMOB e a SEOHAB para opinarem. O Presidente também comentou que já foram emitidos 25(vinte e cinco) comunicados técnicos de manejos, publicados no site do SAESA, considerando Normas ABNT, sendo um deles de 2011, além de outras matérias e vídeos. O Presidente distribuirá um compilado sobre tudo isso, incluindo a transmissão de energia, para os Conselheiros acompanharem e se prepararem para melhorias desta Resolução Espaço Árvore. Ressaltou, por isso, que já houve 03(três) incêndios nas linhas de transmissão da ANEL aqui em São Caetano do Sul. Para materializar a ideia do Espaço Árvore, o Presidente, explicou no exemplo realizado na Rua Visconde de Inhaúma do Bairro Nova Gerty, como também, lembrou que deve-se aplicar nas calçadas do Parque Linear da Av Kennedy. A Sra Airlana alertou que devemos incluir nessa Resolução uma orientação específica sobre a fiscalização para



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO CAETANO DO SUL
Gestão 2025-2026-2027

coibir o uso irregular do espaço árvore quando forem instaladas em frente a estabelecimentos comerciais. O Sr André lembrou da dificuldade em exigir o cumprimento às drenagens nas incorporações, por não haver regulamentações de lei vigentes. O Presidente também se referiu, a essas dificuldades, aos Impactos de Vizinhança já que não há parâmetros legais para tais exigências. Em orientação à Dra Jodie, foi explicado pelo Presidente que as Resoluções do COMDEMA servem para a DDA mas devem fazer parte do Plano de Arborização do Executivo para submissão ao Legislativo. Nesse momento, foi lembrado que ficou para a próxima reunião, o início da criação da outra Resolução COMDEMA a qual será baseada nos estudos que fizemos do Projeto Basilar, registrados na Ata do dia 11(onze) de agosto último. **Pauta Nº4:** O FUMUMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente) existiu pela Lei Municipal nº 5626 de 19/04/2018, mas foi instinto e depois reaberto em 2022. Essa lei dispõe sobre a política municipal de meio ambiente e constitui o Sistema Municipal de Meio Ambiente/SISMUMA. Sofreu alteração pela Lei Municipal nº 4.878 de 22/04/2010. O Conselheiro Sr Pedro Luiz Soldá, enviou ao Presidente, exemplos de Resoluções em vigor da cidade de Santa Bárbara do Oeste e de cidade de Goiás, as quais poderão servir de base para atualizarmos nosso FUMUMA. O Presidente fará a distribuição aos Conselheiros visando: análise, comparação com a nossa lei e proporem melhorias a serem discutidas na próxima reunião ordinária, para a qual também devemos convidar a SEMOB, SEOHAB e Fazenda. A Dra Vanessa Wengryn-SAESA poderá nos ajudar nessas melhorias e atualizações dessa Resolução, como também, a Dra Jodie buscará orientações na Secretaria da Fazenda. **Pauta Nº5:** O Presidente fez uma longa explanação dos trabalhos da DDA apresentando um relatório do andamento do Projeto de Plantios na cidade com a metodologia no plantio, dentro de um projeto de lei para reurbanização com 50(cinquenta) novas árvores por bairro e teve, como início, os Bairros Santa Paula e Olímpico. Em Novembro serão mais 50(cinquenta) árvores. Citou a evolução de determinadas espécies de árvores existentes na cidade, nem sempre plantadas pela Prefeitura. Nada mais a tratar pelos presentes, o Presidente do COMDEMA agradeceu a colaboração e a participação de todos e declarou encerrados os trabalhos às 18h25m.

Alan Rosendo
Presidente do COMDEMA

São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2025

Tadeu G.E. da Cunha
Secretário do COMDEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SÃO CAETANO DO SUL - GESTÃO 2025-2026-2027
 PORTARIAS 43.214 de 26/05/2025 e 43.287 de 27/06/2025

LISTA DE PRESENÇA: REUNIÃO ORDINÁRIA Data: 29/ OUTUBRO /2025

NOME	TÍTULO	E-MAIL	ASSINATURA	WHATSAPP
DDA - Divisão de Desenvolvimento Ambiental (SAESA)				
ALAN ROSENDO	Presidente	arosendo@saesascs.sp.gov.br		(11)97214-9707
SAESA - Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental				
UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR	Titular	bira_gj@yahoo.com.br		
VANESSA RODRIGUEZ B. WENGRYN	Suplente	vwengryn@saesascs.sp.gov.br		(11)99988-5225
CRISTINA PEREIRA DA SILVA MATHIAS	Suplente	cristinapereiramathias@yahoo.com.br		
SESAUD - Secretaria Municipal de Saúde				
DANIELE CRISTINE ASSI	Titular			
JOSE MIGUEL DE CARVALHO JR	Suplente			
SEOHAB - Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ				
ANDRÉ SEVERINO DE LIMA - SEOHAB	Titular	andre.lima@saocaetanodosul.sp.gov.br		947264228
FLAVIO SEBASTIÃO VAZ DE LIMA - SEFAZ	Suplente			
SEEDUC - Secretaria Municipal de Educação				
PEDRO LUIZ SOLDÁ	Titular	pedsolda@gmail.com		
DENISE PEREIRA DA SILVA	Suplente	denisepereira@scseduca.com.br		
PGM - Procuradoria Geral do Município				
FELIPE SANTORO	Titular	santoro.fe@yahoo.com.br		
ANDRE MUNHOZ DE OLIVEIRA	Suplente			
SESURB - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos				
Câmara Municipal				
SEDOVAL MOREIRA DA SILVA	Titular			
MARCO ANTONIO LOMBARDI LOPES	Suplente			
RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE	Titular	prof.rodnei@camarascs.sp.gov.br		966602741
MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES	Suplente	marcosfontes@camarascs.sp.gov.br		



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
SÃO CAETANO DO SUL - GESTÃO 2025-2026-2027**

PORTARIAS 43.214 de 26/05/2025 e 43.287 de 27/06/2025

LISTA DE PRESENÇA: REUNIÃO ORDINÁRIA Data: 29/ OUTUBRO /2025

		ACISCS - Associação Comercial e Industrial	
FRANCISCO DO AMARAL CAMPOS NETO	Titular		
JOAO MANUEL DOS SANTOS DOMINGUES	Suplente		
AEASCS - Associação dos Engenheiros e Arquitetos			
AIRLANA FERNANDES SILVA POLZATTO	Titular	polzatto.airlana@gmail.com	(11)99607-8846
JUAREZ REBELO DA SILVA	Suplente	juarezrebelo@yahoo.com.br	(11)97393-6130
FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo			
JOSÉ JUAREZ GUERRA	Titular	j.guerra@findernet.com	
JOSE RICARDO SUKADOLNIK	Suplente	ricksuka1@gmail.com	
FAAB - Federação das Associações Amigos de Bairros			
EUCIDES DENADAI FILHO	Titular	eucides_denadai@yahoo.com.br	(11)99404-7141
TADEU GOMES ESTEVES DA CUNHA	Suplente	federacaoab.scs@gmail.com	(11)99942-0932
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil			
RYTA MARIA LIMA FABRICIO	Titular	ritafabricio@adv.oabsp.org.br	(11)99179-2271
CELSO BADANAI	Suplente	celso.badanai@gmail.com	
Sindicato dos Metalúrgicos			
FRANCISCO SOUSA SANTOS	Titular	franciscosousasantoschiquinho@gmail.com	
MARCOS PARRA DE MIRANDA	Suplente	luta1933@hotmail.com sindicato@metalurgicosul.org.br	
Rotary Club			
RINEU LUIZ VENCIGUERI	Titular		
JANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS	Suplente		
Colégio de Veneráveis da Maçonaria			
ANDRE GARCIA DE MEDEIROS	Titular	andre_garcia_m@hotmail.com	
RODRIGO CESAR CARDOSO	Suplente		

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Em cumprimento ao Regimento Interno, Decreto 10.766/14, Artigo 6/I, CONVOCO os(as) senhores(as) Conselheiros(as), Titulares e Suplentes, para a **3ª Reunião Ordinária** do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente a ser realizada no dia **29/10/2025, Quarta-feira, às 16h30** (Artigo 17 § único), a ser realizada na Avenida Goiás, nº 600 – 4º andar – Sala de Reuniões. - SCS.

Aos Conselheiros(as) Titulares, caso não possam atender, pedimos observância ao Artigo 52, convocando seu Suplente, e aos Artigos 53 e 54.

PAUTA DA REUNIÃO

(Decreto Nº 10.766/14, Art. 21)

1º) Ordem do dia:

- (a) Leitura e aprovação da ATA da 2ª Reunião Ordinária do COMDEMA;
- (b) Comunicados
- (c) Apresentação da proposta de Resolução COMDEMA para Espaço Árvore, já aprovada para produção de Resolução COMDEMA;
- (d) FUMUMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- (e) Apresentação do relatório de plantio entre janeiro e outubro de 2025.

São Caetano do Sul, 24 de outubro de 2025



Alan Rosendo
Presidente do COMDEMA

MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de ____, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juste

son

~~~~~

~~~~~

~~Juste~~

SON

~~~~~

~~~~~

PROJETO DE LEI Nº. 98/2010.

“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA – de Santa Bárbara d'Oeste, institui o seu Conselho Gestor e dá outras providências.”

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individualização contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA com duração indeterminada.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

- I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;

XVII – compensação financeira ambiental;

XVIII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

XIX – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;

VIII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

IX – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

X – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

XI – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º O Secretário Municipal de Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º Fica também instituído um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA compõe-se de:

I – o Prefeito Municipal, ou um representante por ele designado;

VI – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o CODEMA.

Art. 7º Ao CODEMA, além das atribuições lhe conferida pela lei que o criou, cabe:

I – definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do art. 3º acima, encaminhando-os ao Órgão Executivo para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

II – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo;

III – aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;

V – avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMA;

VI – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Órgão Executivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA – e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;

II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a à apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

III – elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o conseqüente Plano de Aplicação de Recursos do FMMA, submetendo-os à aprovação do CODEMA, conforme os critérios e prioridades por este definidos;

I – o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II – o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;

III – o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 13 Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 14 Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política municipal do meio ambiente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 O FMMA somente poderá ser extinto:

I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 16 Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17 As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do

De acordo com o Projeto de Lei, as atividades que Fundo poderá patrocinar, são: a) aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente; b) desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental; c) criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental; d) execução de projetos e programas de interesse ambiental, incluindo a contratação de serviços de terceiros; e) pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; f) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões relacionadas ao meio ambiente; g) custeio de ações de educação e comunicação ambiental; h) pagamento de despesas relativas a contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente; i) outras necessidades de âmbito local, definidas pelo órgão gestor.

Saliente-se que os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente podem ser utilizados por órgãos da administração direta ou indireta do próprio município, organizações não-governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), organizações de base, como sindicatos, associações de produtores, associações de reposição florestal, entre outras, desde que se configurem como organizações sem fins lucrativos, sempre com a finalidade ambiental.

Neste particular, os clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres são impedidos de receber recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme Instrução Normativa nº 01/97, Art. 8, Inciso 8.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação.

Certo de contar com a vossa compreensão, desde já meus sinceros agradecimentos.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de setembro de 2010.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal

~~Juste~~

SON

~~~~~

~~~~~



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental

Divisão de Desenvolvimento Ambiental

Rua da Paz, 10 - Bairro Mauá – S.C.Sul – S.P. – CEP. 09580-750

Tel. (11) 4232-5851

Processo: 3548807.425.00000613/2025-10

São Caetano do Sul, 06 de agosto de 2025

Ao Sr. Ubiratan Dormerice Garcia Junior
Superintendente – SAESA/SCS

Prezado Senhor,

Atendendo e considerando o solicitado, informamos o seguinte:

No dia 26/01/2025, foi realizada a 1ª Conferência Livre de Meio Ambiente de São Caetano do Sul, em conjunto com a comunidade, a Universidade de São Caetano do Sul – USCS e o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental. Esta demanda de Jardins de Chuva, foi uma das tecnologias solicitadas, corroborando a solicitação do Sr. Vereador Américo Scucuglia Junior:

Eixo 2: Adaptação e preparação para desastres

2. Criar estruturas com tecnologias baseadas na natureza, como por exemplo jardins de chuva e solos permeáveis junto às calçadas urbanas, favorecendo a drenagem das águas, além de incentivar a manutenção de áreas verdes em domicílios e áreas privadas através de incentivos fiscais como IPTU Verde.

Jardins de chuva (Figura 01) são áreas rebaixadas plantadas que coletam, filtram e infiltram a água da chuva, reduzindo alagamentos e melhorando a qualidade da água. São consideradas uma Solução Baseada na Natureza (SbN), que utiliza a vegetação para lidar com escoamentos pluviais, e estão sendo implementados em cidades como São Paulo, transformando espaços urbanos e combatendo enchentes.

O que é um jardim de chuva (figura 02)?

- É um recurso natural que serve para a drenagem de águas pluviais em áreas urbanas.
- A água que esco das superfícies impermeáveis é direcionada para este jardim.



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental

Divisão de Desenvolvimento Ambiental

Rua da Paz, 10 - Bairro Mauá – S.C.Sul – S.P. – CEP 09580-750

Tel. (11) 4232-5851

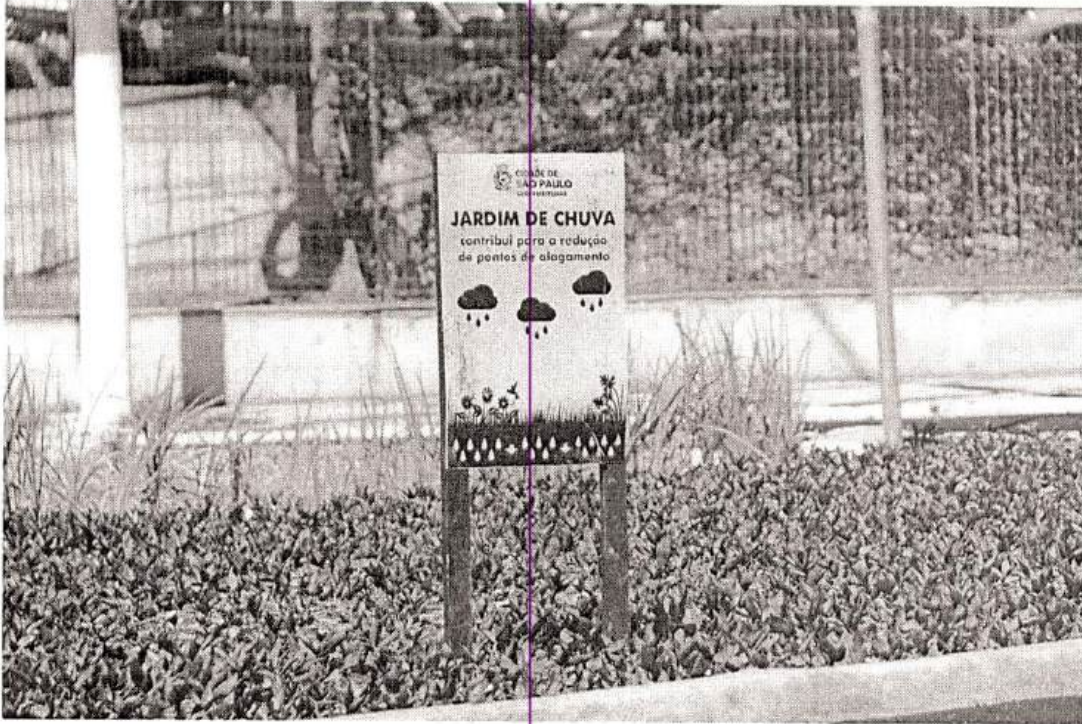


Figura 01: Jardim de Chuva implantado na cidade de São Paulo;



Figura 02: Jardins de chuva tradicionais;

No jardim de chuva, a água passa por camadas de solo, areia e matéria orgânica, que acabam retendo essas partículas poluentes antes de seguir para o lençol freático ou para os rios.

A poluição é filtrada pelos jardins e processada pela vegetação que nele existe, especialmente a poluição dos primeiros 15 minutos de chuva, chamada '*first flow*', que carrega a maior parcela de poluentes acumulados nas ruas e calçadas. Isso garante a melhor qualidade de água que, depois, é absorvida pelos lençóis freáticos e, também, protege os rios urbanos. Como



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental

Divisão de Desenvolvimento Ambiental

Rua da Paz, 10 - Bairro Mauá – S.C.Sul – S.P. – CEP 09580-750

Tel. (11) 4232-5851

Por fim, estas tecnologias se apresentam como soluções eficientes e de fato, podem trazer diversos benefícios para a cidade de São Caetano do Sul. Como base técnica, apresento a publicação online de Projeto Técnico, da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – Soluções para Cidades.

Alan Rosendo
Diretor – DDA/SAESA



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

RESOLUÇÃO COMDEMA nº 01 de 28 de novembro de 2018

Disciplina o “Espaço Árvore” nos projetos de arborização de todos os Próprios Públicos Municipais, em calçadas e no leito carroçável.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Caetano do Sul – COMDEMA, no uso das atribuições previstas na lei municipal 4620/2008 e suas alterações; e

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal nº ^{5780/2019} ~~4992/2011~~, que obriga a implementação de arborização nas calçadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação de “espaço árvore” no município de São Caetano do Sul para compor os planos de arborização urbana em novos e já existentes parcelamentos do solo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2018 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as disposições da lei municipal 4992/2011 que prevê as diretrizes da arborização urbana no município, incluindo as espécies a comporem o plantel e distanciamento entre as mudas plantadas nas áreas públicas;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Inclusão 13.146 de 2015 e da NBR 9050 e a necessidade de compatibilizar a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e melhorias na Arborização Urbana;

CONSIDERANDO a importância da arborização urbana para a qualidade de vida humana, serviços ambientais prestados e melhoria das condições ecossistêmicas,

RESOLVE:

Art. 1º – Por “Espaço Árvore” entende-se o espaço (canteiro/coleto) permeável reservado nas calçadas e/ou viários EXCLUSIVAMENTE para plantio de mudas de árvores.



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental

Divisão de Desenvolvimento Ambiental

§ Único - O Espaço Árvore implementado não poderá ser alterado, salvo em casos específicos a serem analisados pela Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA.

Art. 2º – Nos Próprios Públicos municipais deverá ser implantado o espaço árvore com as seguintes características:

I – Em calçadas com largura igual ou superior a 2 metros, o Espaço Árvore deverá ter como dimensões 40% da largura da calçada e comprimento mínimo igual ao dobro dessa largura, no sentido do meio fio.

II – Em calçadas com largura inferior a 2,0 m, o Espaço Árvore deverá ocupar o leito carroçável e apresentar as dimensões de 1,00m largura X 2,00m de comprimento no sentido do meio fio.

III – O Espaço Árvore só poderá ocupar o leito carroçável em casos em que a rua tenha uma largura total de 9,0 metro, considerado para isso o leito carroçável como um todo.

IV – O Espaço Árvore deverá ser nivelado de 5 - 10cm abaixo do nível do pavimento impermeabilizado do entorno, permitindo retenção de água de chuva e camada de cobertura vegetal morta.

V – Cada Espaço Árvore deverá conter um elemento de identificação fixo, apontando a função e perenidade do espaço.

§ 1º - As dimensões do canteiro reservado ao Espaço Árvore não poderão ser modificadas.

§ 2º - O Espaço Árvore deverá ser implantado em 100% dos Próprios Públicos, salvo em casos específicos analisados pela Divisão de Desenvolvimento Ambiental do SAESA.

§ 3º - Aparatos de proteção deverão ser instalados ao Espaço Árvore quando este ocupar o leito carroçável.

Art. 3º – O Poder Público Municipal deverá criar mecanismos de proteção à permanência do Espaço Árvore, por meio de penalidades com advertências e posteriores multas a agentes que danifiquem/alterem/modifiquem o Espaço Árvore.

Art. 4º – A Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental, deverá criar um elemento de identificação visual padronizado para os Espaços Árvore do município com o auxílio da Seção de Comunicação do SAESA.



Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental
Divisão de Desenvolvimento Ambiental

Esse deverá ser implantado em cada Espaço criado, servindo para favorecer a sua manutenção. No elemento de identificação deverá constar a função do Espaço em questão, bem como a previsão de multa à infratores que venham a alterá-lo.

Art. 5º – O Poder Público Municipal deverá garantir condições para que o Espaço Árvore seja paulatinamente implantado nas calçadas e viários segundo as diretrizes e prazos estabelecidos pela Resolução nº 33/2018 da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2018.

Presidente do COMDEMA

Gestão 2017-2019

MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de ____, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº. 98/2010.

“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA – de Santa Bárbara d’Oeste, institui o seu Conselho Gestor e dá outras providências.”

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individualização contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA com duração indeterminada.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

- I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- V – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
- VI – transferências de recursos do ICMS Ecológico;
- VII – transferências de recursos com destinação ambientais da União ou do Estado;
- VIII – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- IX – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- X – doações de entidades nacionais e internacionais;
- XI – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XIII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
- XIV – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- XV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
- XVI – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
- XVII – compensação financeira ambiental;
- XVIII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
- XIX – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 2º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º Fica também instituído um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA compõe-se de:

- I – o Prefeito Municipal, ou um representante por ele designado;
- II – o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- III – dois representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;
- IV – um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente ou órgão equivalente.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor elegerão dentre eles, um Presidente e um Secretário, que comporão a sua direção e elaborarão normas internas de sua atuação.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 3º O Prefeito Municipal e Secretário Municipal do Meio Ambiente serão responsáveis pela movimentação bancária do FMMA sob a supervisão do Conselho Gestor.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

- I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo CODEMA e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;
- II – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal;
- III – analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao CODEMA;
- V – encaminhar prestações de contas do FMMA ao Ministério Público Estadual, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;
- VI – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o CODEMA.

Art. 7º Ao CODEMA, além das atribuições lhe conferida pela lei que o criou, cabe:

- I – definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do art. 3º acima, encaminhando-os ao Órgão Executivo para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;
- II – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo;
- III – aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;
- V – avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMA;
- VI – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Órgão Executivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

- I – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA – e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;
- II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a à apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei que “*Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA – de Santa Bárbara d’Oeste, institui o seu Conselho Gestor e dá outras providências.*”

A política ambiental do Município dependerá de grande volume de recursos financeiros, no que o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA terá a função de captar, organizar e destinar esses recursos.

As fontes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente são diversas, dentre elas:

- 1) dotações orçamentárias específicas, definidas pelo Município;
- 2) taxas e tarifas ambientais previstas em lei;
- 3) multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- 4) transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- 5) convênios, contratos e acordos celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- 6) doações em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que o fundo tenha personalidade jurídica própria;
- 7) transferência de recursos do ICMS Ecológico;
- 8) rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicações de seu patrimônio;
- 9) reembolso de serviços prestados, treinamentos ou produtos vendidos (livros, manuais, etc.);
- 10) condenações judiciais de empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

Uma vez criado, o Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido por um colegiado participativo que terá as seguintes funções: 1) definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo; 2) fiscalizar a aplicação dos recursos; 3) apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão gestor do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal; 4) aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pelo órgão gestor; 5) apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle; 6) outras atribuições que lhe forem consideradas pertinentes, definidas na legislação ambiental municipal; 7) aprovação, após análise do órgão gestor, dos projetos a serem financiados. De acordo com o Projeto de Lei, as atividades que o Fundo poderá patrocinar, são: a) aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente; b) desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental; c) criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental; d) execução de projetos e programas de interesse ambiental, incluindo a contratação de serviços de terceiros; e) pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; f) desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões relacionadas ao meio ambiente; g) custeio de ações de educação e comunicação ambiental; h) pagamento de despesas relativas a contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente; i) outras necessidades de âmbito local, definidas pelo órgão gestor.

Saliente-se que os recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente podem ser utilizados por órgãos da administração direta ou indireta do próprio município, organizações não-governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), organizações de base, como sindicatos, associações de produtores, associações de reposição florestal, entre outras, desde que se configurem como organizações sem fins lucrativos, sempre com a finalidade ambiental. Neste particular, os clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres são impedidos de receber recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme Instrução Normativa no 01/97-Art. 8, Inciso 8.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação.

Certo de contar com a vossa compreensão, desde já meus sinceros agradecimentos.

Santa Bárbara d’Oeste, 23 de setembro de 2010.

MÁRIO CELSO HEINS